



Código de Ética e de Conduta (“Código de Ética”)

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Arredondar (denominado apenas “Instituto” a seguir) é uma associação civil sem fins econômicos, apartidária, cuja finalidade é conectar pessoas e empresas às organizações de transformação social, por meio da cultura de doação, de modo a contribuir com a promoção e o desenvolvimento de projetos, programas e ações sociais destinadas ao fortalecimento das áreas da saúde, desportos, educação, cultura, meio-ambiente, assistência social, direitos humanos, inclusão social e proteção à diversidade.

Nossa missão é contribuir com a ampliação da cultura de doação no Brasil, gerando oportunidades para pessoas e empresas doarem recorrentemente por meio do arredondamento de valores, dentro de suas rotinas de compras e pagamentos, com o objetivo de fortalecer a sustentabilidade financeira de organizações sociais que trabalham para construir um país melhor e mais desenvolvido.

Por meio dos serviços de apoio e assessoria prestados às organizações sociais, às pessoas e às empresas que desejam participar do Movimento Arredondar, auxiliamos a maximizar o impacto social e ambiental gerado pelos diversos atores sociais que trabalham em prol do desenvolvimento social, ambiental e econômico do Brasil.

Diante disso, o comportamento e as atitudes de nossos Colaboradores, isto é, todos os associados, empregados, funcionários, terceirizados, diretores, conselheiros e demais representantes que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia e profissional conosco são fundamentais para a reputação e o sucesso das atividades do Instituto. Atuar em conformidade com diretrizes éticas e em um ambiente de integridade é uma constante preocupação do nosso time, que deve desempenhar o trabalho com cordialidade, transparência, consciência social e ambiental, observando às normas e leis vigentes.

Este Código de Ética e de Conduta foi criado, após deliberação e comprometimento da alta administração do Instituto, com o objetivo de consolidar padrões éticos para a condução das nossas atividades e projetos.



É obrigação de todos os Colaboradores zelar pelos valores e pela reputação do Instituto. Todos devem estar absolutamente comprometidos com o conteúdo do presente Código e com tudo o que ele representa para o Instituto.

Confiamos que todos encontrarão neste Código orientações valiosas para guiar a nossa atuação nos mais diversos projetos com responsabilidade perante a sociedade brasileira. Este Código deve ser considerado um instrumento de trabalho a ser incorporado em todas as nossas frentes de atuação.

O Instituto também possui uma Política de Terceiros que estabelece diretrizes específicas para o relacionamento com parceiros e fornecedores. Esse documento complementa este Código de Ética e de Conduta, fornecendo orientações detalhadas sobre os padrões esperados nessas relações.

Eventuais dúvidas relacionadas à aplicação dos valores e regras deste Código ou quaisquer outros assuntos correlatos deverão ser sanadas junto à Diretoria Executiva.

2. APLICAÇÃO E ALCANCE

Este Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores que desempenham quaisquer atividades profissionais no Instituto. O termo “Colaboradores”, para fins deste Código, inclui todos os associados, empregados, funcionários, terceirizados, diretores, conselheiros, membros de Comitês e demais representantes do Instituto.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS E PADRÕES DE CONDUTA

As atividades do Instituto devem sempre ser guiadas pelos seguintes princípios:

- i. Promover o diálogo social e construtivo entre os diversos grupos formadores da sociedade;
- ii. Preservar a saúde e a segurança dos Colaboradores, incentivando a formação e a capacitação de todos que trabalham no Instituto;
- iii. Promover a diversidade e não praticar nenhuma forma de discriminação, em especial as baseadas em gênero, deficiência,



situação familiar, orientação sexual, idade, opiniões políticas, crenças religiosas, atividade sindical, origem racial, social, cultural ou nacional;

- iv. Promover a igualdade de oportunidades dentro do Instituto, buscando-se equalizar desigualdades sociais por meio de incentivos ao desenvolvimento social, intelectual e econômico de grupos socialmente marginalizados;
- v. Incentivar a transparência, o respeito e a confiança para que todos os Colaboradores se sintam livres para expressar suas ideias e preocupações;
- vi. Proporcionar um ambiente de trabalho onde haja equilíbrio entre as tarefas profissionais e a vida privada dos Colaboradores;
- vii. Guiar o comportamento profissional pelos mais altos padrões de integridade, honestidade e transparência, a fim de proteger os interesses do Instituto;
- viii. Atuar de maneira diligente, sempre de boa fé e em estrito cumprimento aos deveres legais e regulamentares e, em especial, às disposições deste Código; e
- ix. Respeitar e promover o respeito à privacidade e à proteção de qualquer informação confidencial ou sigilosa acessada ou mantida no contexto profissional.

4. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Todos os Colaboradores devem agir com respeito, responsabilidade e profissionalismo, mantendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.

O Instituto não admite quaisquer atos de preconceito, discriminação, violência, intimidação, abuso, ameaça ou congêneres por parte de seus Colaboradores.

É vedado o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e de drogas ilícitas no interior das dependências do Instituto. Também é vedado aos Colaboradores trabalharem sob o efeito dessas substâncias durante o expediente de serviço.

5. CONFLITO DE INTERESSES



Ressalvados os casos específicos de conselheiros e membros de Comitês, que observarão as regras próprias que lhes forem aplicáveis, os Colaboradores do Instituto devem ser capazes de identificar e evitar ações ou omissões capazes de gerar conflito de interesses com os princípios e regras do Instituto.

Conflitos de interesses ocorrem sempre que um Colaborador, movido por interesse outro que não seja o do Instituto (tais como questões pessoais, financeiras, políticas, profissionais, familiares etc.) age em desacordo com valores e regras internas do Instituto. Comportamentos e decisões tomados em situação de conflito de interesse, além de gerar riscos financeiros, legais e reputacionais ao Instituto, poderão gerar a responsabilização legal do Colaborador pelo dano causado.

São exemplos de conflito de interesses as seguintes condutas, também vedadas por este Código:

- x. Participar em negócios concorrentes ou em empresas que tenham relações institucionais com o Instituto;
- xi. Exercer emprego secundário que possa comprometer o desempenho ou a disponibilidade para as atividades do Instituto;
- xii. Exercer atividade que seja incompatível com as atribuições do cargo;
- xiii. Atuar em benefício dos interesses de terceiros, tais como familiares até o 4º grau e demais pessoas com as quais o Colaborador possui relação afetiva ou de amizade;
- xiv. Praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual participa ou de pessoas próximas que possam ser beneficiadas;
- xv. Divulgar ou fazer uso de informação obtida em razão das atividades exercidas dentro do Instituto;



- xvi. Utilizar de forma inadequada os recursos do Instituto, como equipamentos, instalações ou tempo de trabalho, para fins pessoais;
- xvii. Utilizar a posição ocupada no Instituto para obter vantagens pessoais em negociações, promoções ou outros assuntos relacionados ou não ao Instituto;
- xviii. Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, contrapartidas de qualquer natureza (tais como viagens, almoços, cursos, presentes etc.), para agentes, funcionários, ou representantes do Poder Público de todas as esferas.

Aos conselheiros e membros de Comitês não são aplicáveis os itens (x) e (xi) listados acima.

O Colaborador que se deparar com uma situação de conflito de interesse deverá comunicar o ocorrido ao superior imediato ou a qualquer uma das Diretorias do Instituto o mais rápido possível. A Diretoria, por sua vez, deverá reportar o ocorrido ao Conselho Deliberativo imediatamente, preferencialmente por meio escrito.

O Conselho Deliberativo, respeitado o direito de defesa dos Colaboradores envolvidos, avaliará a melhor solução a ser adotada para a resolução do caso e responsabilização dos Colaboradores em questão, podendo, para esse fim, adotar as penalidades descritas no item 22 deste Código.

Ao aplicar as penalidades descritas no item 22 deste Código, o Conselho Deliberativo levará em consideração, no mínimo:

- i. O cargo ocupado pelo Colaborador envolvido no conflito;
- ii. As circunstâncias específicas de ocorrência do conflito de interesse;
- iii. As razões de defesa oferecidas pelo Colaborador envolvido, as quais poderão ser oferecidas oralmente ou por escrito;
- iv. Eventuais vantagens percebidas pelos envolvidos; e
- v. O impacto reputacional causado ao Instituto.



As circunstâncias elencadas acima serão utilizadas para minorar ou agravar a avaliação sobre a gravidade do conflito de interesse apurado, a depender do caso concreto.

6. DESENVOLVIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES

O exercício de atividades profissionais externas não deve prejudicar ou interferir nas atividades do Instituto e não pode, em hipótese alguma, envolver o uso de informações ou conhecimento de propriedade do Instituto.

7. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE E COM O MEIO AMBIENTE

O Instituto manterá um relacionamento harmonioso com as comunidades dos projetos apoiados, baseado em diálogo permanente com as populações locais e voltado para o desenvolvimento local sustentável. Todos os Colaboradores devem respeitar as pessoas das comunidades parceiras, suas tradições, costumes, valores e o meio ambiente local.

As atividades desenvolvidas pelo Instituto serão compatíveis com a proteção do meio ambiente. A eliminação de desperdícios é dever de todos os Colaboradores, que deverão agir sempre buscando o uso racional e consciente dos recursos naturais.

8. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

O relacionamento do Instituto com o Poder Público observará as disposições previstas neste Código, nas normas legais e setoriais aplicáveis à situação concreta e a estrita legalidade, não será tolerada quaisquer condutas ilegal ou contrária às disposições deste Código e das demais políticas do Instituto.

A comunicação com o Poder Público será, preferencialmente, realizada por membro da Diretoria Executiva, na presença de 2 (duas) pessoas do Instituto ou que representem o Instituto, podendo envolver outros Colaboradores em situações específicas.

Os compromissos formais só podem ser firmados por Colaboradores devidamente habilitados e autorizados pelo Instituto, nos termos de seu Estatuto Social.

As reuniões com órgãos e agentes públicos deverão contar com uma pauta específica dos temas a serem tratados e com a respectiva ata da reunião, contendo,



no mínimo, as seguintes informações: (i) data da reunião; (ii) pessoas presentes; (iii) pauta de assuntos; (iv) deliberações e passos seguintes, se houver. Todas as atas serão arquivadas interno no Instituto para viabilizar eventuais consultas, por meio de envio de e-mail para a Diretoria Executiva.

9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

O Instituto adota uma política de tolerância zero contra corrupção e práticas antiéticas. Qualquer tipo de favorecimento, direto ou indireto, levará às consequências correspondentes, inclusive mediante comunicação às autoridades competentes.

As relações devem ser formais e institucionais, seja com parceiros de negócios, organizações apoiadas ou órgãos públicos.

O Instituto manterá cláusula anticorrupção em todos os seus contratos e recomendará às organizações certificadas que façam o mesmo, inclusive como forma de maximizar sua performance no processo de seleção e indicação aos parceiros de negócios do Instituto.

10. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

A oferta ou o recebimento de presente, brinde, convite para atividades de entretenimento ou benefício de qualquer natureza observará as disposições deste Código e legislação vigente.

Todos os Colaboradores devem agir com cautela ao aceitar ou oferecer brindes, presentes ou itens de entretenimentos durante o relacionamento com fornecedores e, em especialmente, com agentes públicos, para que o ato não configure uma ilicitude ou gere um conflito de interesse.

Considera-se adequado o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes sem valor comercial, normalmente de cunho promocional, com a marca dos fornecedores, clientes ou parceiros. Estão incluídos nessa definição materiais de escritório (canetas, cadernos, calendários, entre outros), flores e produtos comestíveis (cestas de gêneros alimentícios e caixas de chocolate, entre outros).

É vedado aos Colaboradores aceitar ou ofertar brindes, presentes ou itens de entretenimento com frequência ao mesmo fornecedor.



Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) para quaisquer presentes, brindes ou itens de entretenimento ofertados pelos Colaboradores do Instituto. Quaisquer itens ofertados ou recebidos pelos Colaboradores que ultrapassem esse limite deverão ser prontamente entregues à Diretoria Executiva, que decidirá pela devolução, pela guarda em seu acervo ou pela distribuição mediante sorteio para os Colaboradores do Instituto, conforme for aplicável.

11. DOAÇÕES POLÍTICAS E ELEIÇÕES A CARGOS ELETIVOS

É vedada a realização de doações a partidos políticos, candidatos ou titulares de cargo eletivos, ou a qualquer outro órgão ou instituição política.

Caso o Colaborador decida concorrer a algum cargo eletivo, sua pretensão deverá ser previamente comunicada à Diretoria Executiva no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do pleito.

Na hipótese de a candidatura representar um potencial conflito de interesse, o Colaborador poderá ter a relação contratual com o Instituto suspensa entre o registro da sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao da eleição, sendo o último prazo aplicável apenas no caso o Colaborador não ser eleito.

12. REGISTROS CONTÁBEIS

O Instituto cumprirá as leis, regras e regulamentos aplicáveis às associações, refletindo-as em suas políticas internas. Todos os Colaboradores devem conhecer a legislação e os regulamentos aplicáveis às atividades profissionais que exercem, incluindo políticas e diretrizes internas, e agir em conformidade com eles.

O Instituto registrará todas as transações contábeis e financeiras em seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato, verdadeiro e completo, em grau de detalhamento e contextualização que assegure a transparência dos registros. O Instituto passará por auditoria anual para assegurar a conformidade com normas contábeis.

13. USO DE REDES SOCIAIS



O uso dos meios de comunicação oficiais, incluindo-se as mídias e redes sociais do Instituto, observará as normas legais, as boas práticas e as disposições deste Código.

Todos os Colaboradores devem zelar pela imagem do Instituto, inclusive no meio virtual.

Também é vedado aos Colaboradores publicar ou compartilhar qualquer tipo de conteúdo em nome do Instituto sem a autorização deste.

A imagem no Instituto é um fator determinante para o bom desempenho das nossas atividades. Por isso, todos os Colaboradores devem cuidar, dentro e fora do Instituto, da nossa imagem e reputação. O Colaborador é o único responsável por toda informação de caráter não profissional por ele disseminada por qualquer meio de comunicação e não deve divulgar conteúdo de caráter discriminatório, racista, pornográfico, difamatório ou que viole as disposições deste Código.

Recomenda-se, portanto, bom senso e cuidado na utilização das redes e mídias sociais pessoais, pois o uso irresponsável dessas tecnologias poderá prejudicar o Colaborador e o Instituto.

14. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Para fins deste Código, considera-se imprensa qualquer canal de comunicação com a sociedade e a opinião pública em geral tais como jornais, rádios, televisão, sites, blogs, perfis em redes sociais e outros.

A comunicação com a imprensa deve ser feita de forma estratégica e transparente. Apenas porta-vozes autorizados pela Diretoria Executiva podem fornecer declarações oficiais sobre o Instituto.

Devem ser evitadas opiniões que possam ser percebidas como representativas do Instituto, sem a devida autorização.

É expressamente proibido compartilhar informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis do Instituto, sem a devida e prévia autorização da Diretoria Executiva.

15. USO DOS BENS E DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Os bens e patrimônio do Instituto destinam-se a uso exclusivamente profissional. É dever de todos os Colaboradores zelar pelas instalações, equipamentos, materiais e



outros bens do Instituto, sendo vedado a utilização de quaisquer destes para fins outros que não estejam relacionados às atividades do Instituto.

Os equipamentos cedidos aos Colaboradores em eventual necessidade ou como ferramenta de uso de trabalho devem ser devolvidos em boas condições de conservação no caso de descontinuidade do trabalho.

16. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Este Código de Ética e Conduta é válido por tempo indeterminado e poderá ser atualizado ou reformulado ao longo dos anos.

O cumprimento integral do Código é obrigatório por todos os Colaboradores. Assim, todos deverão conhecer suas cláusulas, periodicamente refazer a sua leitura e participar dos treinamentos organizados pelo Instituto.

Após a leitura deste Código, os Colaboradores assinarão Termo de Conhecimento e Concordância certificando que leram, entenderam e concordam com todas as disposições do documento.

O descumprimento das disposições aqui previstas sujeitará o infrator às penalidades descritas no item 18 deste Código.

17. COMUNICAÇÕES

A comunicação com a Diretoria Executiva será confidencial e segura. Qualquer comunicação realizada com boa-fé será preservada e retaliações serão proibidas. Para viabilizar a apuração de eventuais descumprimentos das normas previstas neste Código, o Instituto disponibilizará canal de contato direto com a Diretoria Executiva para a formulação de denúncias, elaboração de dúvidas ou realização de qualquer outro tipo de comunicação a respeito das disposições contidas neste Código, assegurando-se o anonimato de todas elas.

18. PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste Código sujeita os Colaboradores, além das sanções criminais, civis e administrativas previstas nas leis aplicáveis, às seguintes sanções: (i) advertência; (ii) suspensão temporária da relação contratual; e (iii) rescisão da relação contratual.



TERMO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA

Pelo presente termo, Eu, [nome completo do Colaborador], [nacionalidade], [profissão], portador do documento de identidade nº [], expedido pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [], DECLARO que li o inteiro teor do Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) instituído pelo Instituto Arredondar (“Instituto”) e estou ciente que os valores, princípios, regras e procedimentos previstos no referido documento são de observância obrigatória por todos os Colaboradores do Instituto. DECLARO, também, que estou de acordo com os seus termos e me comprometo a cumpri-lo integralmente, bem como a zelar pelo seu cumprimento por parte dos demais Colaboradores do Instituto. Estou ciente que eventuais dúvidas relacionadas à aplicação dos valores e regras no Código ou quaisquer outros assuntos correlatos deverão ser sanadas junto à Diretoria Executiva. Tenho ciência também que o eventual descumprimento de suas cláusulas sujeitará o infrator às penalidades previstas no item 22 do referido Código.

São Paulo – SP, [dia] de [mês] de [ano].



Nome do Colaborador